## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 016/2019-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 021/2019-PMC

Assunto: Contratação da ALEXSON DA SILVA ALVES

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, mediante o Ofício nº 016/2019-GAB/SMC, cujo objeto é a contratação direta da ALEXSON DA SILVA ALVES (CNPJ nº 13.529.861/0001-03), mediante Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de Show Artístico da Banda Binho Bala e Eline Martins.

Formalizado o **Processo Administrativo nº 021/2019-PMC** com o **Ofício nº 016/2019-GAB/SMC** e o **Termo de Referência**, que ressalta a importância da contratação da **ALEXSON DA SILVA ALVES**, devido à necessidade de compor a programação das festividades carnavalescas deste Município, conforme a justificativa a seguir:

"Esta contratação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, no Evento Cultural do Carnaval, em face da aplicação das políticas públicas no âmbito da cultura, com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, como forma de desenvolvimento humano e social, bem como a redução de Indices de criminalidade e melhoramento da qualidade de vida".

Em seguida, colacionou-se aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, em situação regular:

- a) Requerimento de Empresário;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- i) Certidão de Falência e Concordata;
- j) Certidão Simplificada;
- k) Balanço Patrimonial;
- I) Alvará de Licença

Também foram colacionados aos autos o Contrato de Representação Artística da Banda Binho Bala e Eline Martins.

PMC

Folha nº Processo nº **021**/2019



Por fim, foram colacionados aos autos o **Portfólio** que demonstra os trabalhos lançados da **ALEXSON DA SILVA ALVES (Show Artístico da Banda Binho Bala e Eline Martins)**, em obediência ao artigo 25, inciso III, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de **profissional** de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**."

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

Il - razão da escolha do fornecedor ou executante;"

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo encaminhou o OFÍCIO Nº 018/2019-GAB/SEMAFIPU, solicitando à empresa ALEXSON DA SILVA ALVES uma Proposta de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico da Banda Binho Bala e Eline Martins, conforme Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor	
01	Show Artístico da Eline Martins.	03.03.2019 (Domingo)	2h		
02	Show Artistico da Banda Binho Bala.	04.03.2019 (Segunda)	2h		
Total					

A empresa ALEXSON DA SILVA ALVES encaminhou a Proposta de Preços e a Nota Fiscal, conforme tabela:

ltem	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor da Proposta	Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal
01	Show Artistico da Eline Martins.	<b>03</b> .03.2018 (Domingo)	2h	25.000,00	Nota Fiscal nº 151 da Prefeitura Municipal de Araci/BA	25.000,00
02	Show Artístico da <b>Banda</b> <b>Ziriguidum.</b>	04.03.2019 (Segunda)	2h	25.000,00		

Sendo assim, fica comprovado que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993: \_\_\_\_\_

PMC

Folha nº Processo nº **021**/2019



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

III - justificativa do preço."

A Divisão de Contabilidade informou que há disponibilidade orcamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.11 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC.		
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários.		
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e		
PROJETO/ATIVIDADE.	Comemorativos.		
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		

A Ordenadora de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como regra a obrigatoriedade de licitar:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



РМС

Folha n° Processo n° **021**/2019

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê hipóteses em que é possível afastar o princípio constitucional da licitação por meio de contratações diretas, sendo que a maioria da doutrina classifica tais situações excepcionais como licitação dispensada (artigo 17), licitação dispensável (artigo 24) e licitação inexiglvel (artigo 25).

Preliminarmente à análise de mérito quanto à fundamentação e argumentos aduzidos para a contratação direta da ALEXSON DA SILVA ALVES, cabe ressaltar a definição legal de licitação inexigível para prestação de serviços de Show Artístico.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de **profissional** de qualquer setor **artístico**, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**."

Logo, denota-se que o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, norteia a aplicação da norma, condicionando a inexigibilidade aos casos concretos em que a Administração comprovar primeiramente a efetiva inviabilidade de competição para prestação de serviços de **Show Artístico**. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

Por tudo quanto exposto, com base nas justificativas elencadas no **Processo Administrativo** nº 021/2019-PMC e respeitadas as disposições legais aplicáveis ao caso, especialmente o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sugiro a contratação direta da **ALEXSON DA SILVA ALVES** (CNPJ nº 13.529.861/0001-03), mediante **Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto a prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Binho Bala e Eline Martins**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Encaminhamos a ADJUDICAÇÃO Nº 013/2019-CPL/PMC, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.\*\*.

Carolina/MA, 19 de fevereiro de 2019.

AMILTON FERREIRA GUIMARAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação